



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Universitário  
Secretaria dos Conselhos

## RESOLUÇÃO Nº 08/2024

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL  
E DE GÊNERO (SUPEERG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Art. 9º do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/010397/2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** o Art. 3º, parágrafo 2º, do Estatuto da UERJ (Decreto nº 6.465/82), que estabelece como finalidade a contribuição da UERJ para a solução de problemas que interessem ao bem-estar da coletividade e ao desenvolvimento das instituições.

**CONSIDERANDO** a Declaração dos Direitos Humanos, que dispõe, em seu Art. 1º, que *"Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade"*.

**CONSIDERANDO** a atualidade do acordo de Durban, na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata da Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em 2001, na África do Sul, em que o governo brasileiro reconheceu a dívida histórica com a população afrodescendente e os povos originários, tendo o compromisso de desenvolver ações afirmativas de reparação e combate ao racismo, discriminação racial e xenofobia.

**CONSIDERANDO** a necessidade de validar a Lei de Diretrizes e Bases - LDB (Lei nº 9.394/96), que, em seu Art. 43, inciso VI, determina que o ensino superior tem por finalidade *"estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade"*; de dialogar com o Art. 26-A, alterado em função das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, que tratam da obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena; e de ampliar o debate étnico-racial e de gênero.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e estabelece, no Art. 2º, que *"É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais"*.

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres e o compromisso internacional assumido pelo Estado brasileiro de eliminação de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher, na educação, no trabalho, na saúde, e na vida cultural, social e econômica.

**CONSIDERANDO** que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas

de Discriminação contra a Mulher (“CEDAW”), da qual o Brasil é signatário, se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação de gênero e assegurar a igualdade.

**CONSIDERANDO** que a desigualdade de gênero tem o potencial de atingir todas as mulheres e é agravada, de forma interseccional, por fatores de classe, raça, etnia, renda, território, cultura, nível educacional, idade e religião.

**CONSIDERANDO** a importância do Decreto nº 8.727/2016, que passou a reconhecer, nas repartições e órgãos públicos da Federação, que as pessoas travestis e transexuais tenham sua identidade de gênero reconhecida e sejam tratadas pelo nome social.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), instituída pela Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, e a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e propõe um capítulo sobre o direito à saúde da população negra, documentos que reafirmam o cuidado com a saúde, o compromisso do SUS e a responsabilidade de repartições públicas com a universalidade, a integralidade e a efetiva participação da comunidade no incentivo à produção de conhecimentos que envolvam raça e gênero, historicamente discriminados.

**CONSIDERANDO** o impacto do ensino, pesquisa e extensão sobre a função pública mais diversa nas elaborações étnico-raciais e de gênero, resultando na ampliação da discussão sobre equidade racial e de gênero, com o intuito de qualificar o diálogo plural e democrático da universidade pública, gratuita, de excelência e socialmente referenciada.

RESOLVE:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Instituir a Superintendência de Equidade Étnico-racial e de Gênero - SUPEERG, diretamente subordinada ao Gabinete da Reitoria, garantido a estrutura física e operacional necessária para o trabalho a ser realizado.

**Art. 2º** - A Superintendência de Equidade Étnico-racial e de Gênero será órgão executivo destinado a desempenhar atividades relativas à eliminação das desigualdades raciais e de gênero na Universidade, executando propostas que possibilitem um cenário antirracista, antissexista, anti-homofóbico e antitransfóbico que envolva o corpo universitário em todas as instâncias.

**§1º** - A Superintendência de Equidade Étnico-racial e de Gênero estabelecerá programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais que já promovam importantes discussões e ações no âmbito das políticas étnico-raciais e de gênero, como forma de potencializar a relação universidade e sociedade, tão valorada na pauta de uma universidade democrática.

**§2º** - A/O Superintendente docente ou técnica-administrativa/técnico-administrativo deverá ser nomeada/o pela Reitoria.

**Art. 3º** - A Superintendência de Equidade Étnico-racial e de Gênero terá como objetivos:

I. Desenvolver ações coordenadas entre os diferentes setores da Universidade para a promoção da equidade étnico-racial e de gênero;

II. Propor e executar diretrizes que assegurem a promoção do debate racial e de gênero em todas as esferas universitárias;

III. Promover, na Universidade, a implantação e o aprimoramento de políticas de ações afirmativas, reforçando o respeito às diferenças;

IV. Criar canais de comunicações e participações permanentes, fundamentados na cultura de respeito, valorização e reconhecimento das políticas públicas para os diversos grupos étnico-raciais e de gênero, com o intuito de viabilizar mudanças estruturais e culturais efetivas na Universidade; e

V. Incentivar a realização de ações antirracistas, antissexistas, anti-homofóbicas e antitransfóbicas na cultura organizacional da Universidade, estimulando práticas que superem as desigualdades reproduzidas nas relações cotidianas.

**Art. 4º** - A Superintendência de Equidade Étnico-racial e de Gênero terá como funções precípuas:

I. Apoiar e fortalecer estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da população negra, cigana, povos originários, comunidades tradicionais de matriz africana e grupos étnico-raciais historicamente discriminados;

II. Apoiar e fortalecer estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a relação de gênero na Universidade, entendendo as especificidades da comunidade LGBTQIA+;

III. Acompanhar as diferentes instâncias da Universidade, a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional, com vistas a contribuir para a diminuição das desigualdades sociais, raciais e de gênero;

IV. Desenvolver projetos e ações que possam combater e prevenir formas de discriminação e violações de direitos, ampliando a publicização de ações antirracistas, antissexistas, anti-homofóbicas e antitransfóbicas;

V. Propor ações e parcerias, junto à sociedade civil, que fortaleçam as políticas públicas e reforcem iniciativas direcionadas ao ingresso, na universidade pública, de grupos historicamente subalternizados, sem qualquer forma de discriminação individual ou coletiva;

VI. Propor ações que assegurem as políticas de ações afirmativas às/aos suas/seus destinatárias/os, visando à promoção da equidade racial e de gênero;

VII. Elaborar e publicizar para o Conselho Universitário relatórios de ações e estudos que possam acompanhar o avanço do trabalho na pauta racial e de gênero, na Universidade;

VIII. Articular com as diferentes instâncias da Universidade as condições estruturais para viabilizar ações de promoção e fortalecimento da equidade étnico-racial e de gênero, no âmbito da comunidade acadêmica; e

IX. Indicar servidora/servidor docente ou técnica-administrativa/técnico-administrativo para as funções de coordenadores e de chefe do Serviço Administrativo e seus apoios

**Art. 5º** - A Superintendência de Equidade Étnico-racial e de Gênero terá a seguinte estrutura:

- Gabinete

- Serviço Administrativo

- Coordenadoria de Políticas e Ações Étnico-racial e de Gênero

- Coordenadoria Interseccional para Organização de Projetos e Dados

- Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração (CPVA)

§1º - A Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração (CPVA), estabelecida pela Deliberação nº 55/2022, comporá a Superintendência de Equidade Étnico-racial e de Gênero.

§2º - Futuras alterações na estrutura da SUPEERG que se façam necessárias para o seu pleno funcionamento poderão ser realizadas a partir de Ato Executivo de Decisão Administrativa, sem prejuízos ao que está estabelecido nesta Resolução.

**Art. 6º** - A SUPEERG será assessorada por conselho consultivo formado por, no máximo, doze membros, incluindo representantes dos segmentos estudantil, técnico-universitário e docente, eleitos por seus pares para mandatos com duração de dois anos.

**Parágrafo único** - O edital para eleição do conselho consultivo será elaborado pela SUPEERG.

**Art. 7º** - A integração com entidades e movimentos sociais é de responsabilidade da SUPEERG e será realizada por meio de grupos de trabalho através de chamada pública.

**Art. 8º** - A estrutura da Superintendência de Equidade Étnico-racial e de Gênero será definida em Ato Executivo da Reitoria.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 03 de maio de 2024.

**GULNAR AZEVEDO E SILVA**  
**REITORA**



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 07/05/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **73238097** e o código CRC **583AF11D**.